



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Centro - Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27) 3268-1123 - Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **PARECER FINAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

PROCESSO: VALE ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA

UNIDADE AUDITADA: GERÊNCIA DE RH

RELATÓRIO Nº: 02/2014

OBJETIVO: AVALIAR SE O PROCESSO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No processo de análise documental não houve nenhum tipo de limitação ao alcance dos objetivos da análise dos documentos.

**Quanto à legalidade**, não encontramos no processual da concessão nada que desabone a atual prática sob o escopo da Lei Municipal Nº 2.061/2008.

**Quanto à economicidade**, verificamos que se o vale alimentação, fosse pago em Ticket alimentação, haveria na atual conjectura, números de funcionários, uma economia de R\$ 43,36 por servidor, totalizando uma economia ano de R\$ 32.259,84.

**Quanto à eficiência**, lançamos mão do conceito DÉCIO ZYLBERSZTAJN e RACHEL SZTAJN, para quem a eficiência está relacionada com a possibilidade de se atingir o melhor resultado com o mínimo de erro ou desperdício. Ainda, o servidor teria um ganho significativo pelo modelo Ticket alimentação, sem ônus aos cofres públicos. Esta Secretaria de Controle ao observa tal princípio de eficiência na análise da documentação como um todo, conclui pela sua NÃO eficiência processual.

**Quanto à eficácia**, entendemos que a prática tem a capacidade de produzir os efeitos desejados pela Lei Municipal Nº 2.061/2008, embora não seja eficiente e nem econômica.

Concluindo, esta Secretaria, que responde solidariamente para efeito de juízo, entende ser importante o acatamento do Parecer Jurídico da Câmara Municipal: “opino no sentido de que esta casa deve preferir um estudo detalhado sobre a possibilidade de adoção do modelo Ticket/cartão, pois cabe ao ente público observar e cumprir com o princípio da economicidade que devem nortear seus atos”.

Domingos Martins, 14 maio de 2014.

**PAULO SÉRGIO REETZ**  
Secretário Geral da Controladoria  
Mat. 573